



STIU-MA

Sindicato dos Urbanitários do Maranhão

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/**3231-5633**, 3082-6820/3083-5597 **NOVO FAX (98) 3232-0311**

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CGC 07.628.399/0001-07

stiuma@uol.com.br www.urbanitarios.org.br STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

Imperatriz - MA, 08 de Junho de 2020.

Ofício nº 19/2020

Sr. Augusto Dantas Borges
Diretor Presidente da Equatorial Energia Maranhão
Nesta

Prezado Senhor,

O Sindicato dos Urbanitários do Maranhão, legítimo representante dos trabalhadores e das trabalhadoras da empresa Equatorial Energia neste estado, vem através deste apresentar a contraproposta às proposições apresentadas pela Equatorial para possível implementação da Medida Provisória 936/2020, que trata da redução de jornada e salário e suspensão de contrato.

Seguem os termos:

1. Não haverá suspensão dos contratos de trabalho;
 - 1.1 Poderá ocorrer redução proporcional de jornada de trabalho e salários, nos percentuais de 25% e 50%, **desde que seja garantida a manutenção da remuneração atual dos trabalhadores**, com a **aplicação por parte da Empresa de uma ajuda compensatória, que se somada a um valor equivalente a ser lançado no banco de horas negativo**, do valor da remuneração com a redução proporcional do salário, mais o valor proporcional do seguro desemprego previsto pela Medida Provisória nº 936, **assegure a média da remuneração nos 3 (três) meses anteriores à assinatura do acordo;**
2. Serão garantidos provisoriamente os empregos de todos os trabalhadores durante a vigência deste instrumento, ou seja, de 01/07/2020 até 31/12/2020. Não sendo essa



STIU-MA

Sindicato dos Urbanitários do Maranhão

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/**3231-5633**, 3082-6820/3083-5597 **NOVO FAX (98) 3232-0311**

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CGC 07.628.399/0001-07

stiuma@uol.com.br www.urbanitarios.org.br STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

garantia em nenhuma hipótese indenizável. Caso o período de calamidade pública venha a ser prorrogado, a garantia provisória dos empregos será prorrogada na mesma medida;

3. Caso a MP 936 não seja convertida em lei, os termos e condições contidos neste instrumento perdem efeito imediatamente, sem que haja prejuízo do que foi implementado até esta data, ficando a garantia provisória neste caso, limitada ao dobro do período de aplicação deste instrumento;
4. As medidas de redução proporcional de jornada de trabalho e salários serão limitadas em até 90 dias por trabalhador.
 - 4.1 O volume de atividades será reduzido na mesma proporção das atividades diárias de cada trabalhador antes da pandemia. Para isso a Empresa disponibilizará aos trabalhadores meios para registro de possíveis extrapolação da jornada previamente estabelecida para o trabalhador; sendo realizada reunião mensal com o sindicato para acompanhamento desses registros;
5. Os empregados que forem colocados sob o regime deste instrumento coletivo, retomarão normalmente suas atividades laborais na Empresa no momento em que ocorrer a normalização total das atividades econômicas no município de atuação;
6. A Empresa comunicará mensalmente ao sindicato, em até 5 dias após a efetivação dos procedimentos do item 1 deste instrumento, a situação de cada empregado atingido pela medida, no tocante aos valores pagos a título de ajuda compensatória, banco de horas negativo, valor proporcional do seguro desemprego e valor pago referente a redução da jornada/salário. Como também, informará os empregados que não foram atingidos pela medida;
7. Caso venha a ser agregadas melhorias em prol do trabalhador na conversão da MP 936 em lei, e que estas melhorias não estejam contempladas neste instrumento, as mesmas serão automaticamente agregadas a este;
8. O recolhimento do FGTS terá como base de cálculo a remuneração integral do empregado;



STIU-MA

Sindicato dos Urbanitários do Maranhão

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/**3231-5633**, 3082-6820/3083-5597 **NOVO FAX (98) 3232-0311**

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CGC 07.628.399/0001-07

stiuma@uol.com.br www.urbanitarios.org.br STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**

9. Para os trabalhadores que tiverem há 36 meses da sua aposentadoria por tempo de contribuição, a Empresa manterá o recolhimento dos encargos previdenciários sobre a remuneração integral do trabalhador, limitado ao teto do salário de contribuição do INSS;
10. A Empresa manterá a integralidade do desconto da mensalidade sindical, considerando o valor integral da remuneração do trabalhador;
11. A Empresa disponibilizará e custeará cursos conforme Item 01 do Art. 17 da MP 936, aos trabalhadores que forem atingidos pelo banco de hora e redução proporcional de jornada/salário;
12. A Empresa no intuito de garantir os serviços essenciais conforme Art. 13 da MP 936, não aplicará este instrumento aos trabalhadores que desenvolvem essas atividades (as atividades de que trata esse item serão posteriormente definidas e apresentadas pelo sindicato).

OBS. Para balizar o sindicato nas negociações, solicitamos os custos atuais com a folha de pagamento e a expectativa da Empresa de redução com a implementação de sua proposta e a do sindicato.

Atenciosamente,

Aline Marques Borges Alves
Secretária de Políticas Sociais



STIU-MA

Sindicato dos Urbanitários do Maranhão

Av. Getúlio Vargas, 1998 – Monte Castelo – 65020.300 – São Luís/MA

Fones (98) 3221-1411/**3231-5633**, 3082-6820/3083-5597 **NOVO FAX (98) 3232-0311**

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617- Centro – Telefax (99) 3525-3275 CGC 07.628.399/0001-07

stiuma@uol.com.br www.urbanitarios.org.br STIU-MA filiado à **CUT** e **FNU**